

EDUCAÇÃO INCLUSIVA: DO MARCO LEGAL À PRÁTICA COLABORATIVA NO ENSINO REGULAR

Gabriella Fernanda Evangelista da Mota ¹

RESUMO

Este artigo anela promover reflexões acerca da educação inclusiva para criação e apropriação de conhecimentos, por meios de informações e organismo conduzidos pelo hodierno dispositivo legal, a prática colaborativa na arte de aprendizagem de pessoas com deficiências no contexto da modalidade de ensino regular. Construído a através da conversação e da observação da realidade em uma unidade escolar de zona rural. Uma breve apresentação histórica dos dispositivos legais do ponto de vista de lutas. Permitindo que novas práticas pedagógicas sejam inseridas na educação para todos, na e para convivência com a diferença, respeitando a diversidade, e humanização do homem.

Palavras-chave: Educação Inclusiva, Marco Legal, Prática Colaborativa, Ensino Regular.

INTRODUÇÃO

A educação inclusiva nos leva a discussões sobre o direito à igualdade e o direito à diversidade. A criação de leis e as políticas públicas que delas emergem são trabalhadas na perspectiva de garantir a pé de direito à igualdade e o direito à diversidade. Visto que a sociedade é fundamentalmente cultural. Pois não há nação ou grupos em que todas as pessoas tenham a mesma forma, ou professem a mesma fé ou tenham as mesmas expectativas. Assim como a busca por suas vidas diárias e a interpretação da existência, os seres humanos são únicos. Em grupos, as pessoas construíam-se no desejo e necessidade de estarem entre si outras e outros.

Assim, a educação inclusiva para criação e apropriação de conhecimentos, por meios de prática colaborativa e organismo conduzido pela hodierna na arte de aprendizagem de pessoas com deficiências no contexto da modalidade de ensino regular.

Dos dispositivos legais nascem porque as pessoas deficientes tinham se tornado sujeitos incapazes perante o olhar da sociedade. Mas, eis que na busca de encontrar um controle a princípio mesmo que parcial aos sintomas causados pela própria deficiência, o homem por sua vez, preciso ao procedimento, provocou novas necessidades, como a de autonomia, de liberdade, de respeito, de direitos. Desse modo, surge o grito de lutas e movimentos para garantir por lei os direitos das pessoas com deficiência(s) em todos os

¹ Graduanda do Curso de Pedagogia da UNIP - PE, motagabi8@gmail.com

espaços na sociedade. Deveras, o direito ao ensino regular para deficientes, utilizando as palavras da prof.^a Doutora Luciana Evangelista (informação verbal, 2018)² “Nos dias atuais, é fruto de uma lenta e progressiva evolução legal ao longo do tempo e nas mais variadas nações, a fim de assegurar, primeiro, o reconhecimento do ser humano como pessoa de possibilidades independente de sua deficiência”.

Desse modo, em direção a uma verdadeira educação inclusiva, a inserção do estudante com deficiência, como qualquer outro, novas concepções vão sendo construídas, modificadas vistas como resultados das inúmeras lutas travadas mundo a fora, sobretudo, no cenário da educação escolar, alterando-se as práticas pedagógicas para uma ação colaborativa, na perspectiva de somos todos iguais como sujeitos de direitos a uma educação de fato inclusiva, para que, através desta, possa usufruir a realização de seus ideais.

Destarte, a propósito, o respeito pela dignidade humana, o exercício pleno e equitativo de todos os direitos ao ser humano.

METODOLOGIA

A metodologia do presente artigo é de natureza qualitativa, utilizou-se da pesquisa bibliográfica e pesquisa de campo, essa última construída a através da conversação e da observação conforme Fuzzio (2010) da realidade exatamente como ocorre o fenômeno. Estudo foi realizado em uma unidade escolar de zona rural do município de Paudalho, Pernambuco, Brasil, a um espaço micro a sala de aula – turma do 5º Ano do ensino fundamental na modalidade regular.

DESENVOLVIMENTO

A educação inclusiva inquieta os que ainda permanecem tolhidos pelas práticas empobrecidas – as que simplesmente excluem a pessoa com deficiência. Entretanto, aos que assume uma postura de direitos à igualdade e ao direito à diversidade, esse exerce a função de novas concepções de educação escolar, substituem os modelos desamunizados, excludentes por uma proposta humanizadora com potencial para participar fazendo uso de ferramentas capazes de envolver todos com todos por um objetivo maior – é de promover uma aprendizagem de qualidade e prazerosa à inclusão de todos.

² (Informação verbal) Entrevista com a Prof.^a Dr.^a Luciana Evangelista em 2018, na unidade de ensino – Colégio Municipal Maria de Fátima, Chã de Cruz, zona rural do município de Paudalho, Pernambuco/Brasil.

Inicialmente, é necessário mudar o mundo; em seguida, deve-se mudar o mundo mudado e, assim, sucessivamente. (Garaudy, s. d.).

De modo inédito, o homem acelera o processo de mudança e chega a um pico de velocidade que se torna obsoleto, à tarde, o que era novo, de manhã.

A escola, talvez, seja, a entidade laica que melhor exemplifica o ‘fogão a lenha’ no espectro institucional. É possível que estejamos lhe pedindo o que ela não pode dar.

A sociedade pede uma educação eficaz e inovadora. É necessário, porém, compreender que o professor é peça principal nesse pedido, a fim de que se possa melhorar o seu potencial no que diz respeito a inovação no ambiente escolar.

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva define-se que:

Em todas as etapas e modalidades da educação básica, o atendimento educacional especializado é organizado para apoiar o desenvolvimento dos alunos, constituindo oferta obrigatória dos sistemas de ensino. Deve ser realizado no turno inverso ao da classe comum, na própria escola ou centro especializado que realize esse serviço educacional... [...] No processo de avaliação, o professor deve criar estratégias considerando que alguns alunos podem demandar ampliação de tempo para a realização dos trabalhos e o uso da língua de sinais, de textos em Braille, de informática ou de tecnologia assistiva como uma prática cotidiana (BRASIL, 2007, p. 16).

A meta quatro estabelece atual PNE de 2014:

Universalizar, para a população de quatro a dezessete anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados. (PNE, 2014, p.55).

Dispositivos legais se propõem a promover o bem comum a todos sem quaisquer distinções a raça humana. Tomando a educação escolar como um direito universal, a garantia de igualdade tanto de acesso como de permanência nas instituições educacionais de ensino regular estão garantidos pela Constituição Federal do Brasil, Vejamos nos artigos da CF (1988):

Estabelece “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (art.3º inciso IV). Define, ainda, no artigo 205, a educação como um direito de todos,

garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. No artigo 206, inciso I, estabelece a “igualdade de condições de acesso e permanência na escola” como um dos princípios para o ensino e garante, como dever do Estado, a oferta do atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208).

Destarte, que o bem comum, esse não deverá sobre separação pela condição humana. Definindo no contexto a educação como direito ecumênico para o desenvolvimento completo de todas as pessoas, como prescreve na lei a obrigatoriedade, preferencialmente de maneira regular.

Na Lei de Diretrizes e Base da Educação Brasileira, de nº 9.394/96 recomenda que a educação escolar assegure a todos a conclusão com qualidade. Vejamos,

No artigo 59, preconiza que os sistemas de ensino devem assegurar aos alunos currículo, métodos, recursos e organização específicos para atender às suas necessidades; assegura a terminalidade específica àqueles que não atingiram o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental em virtude de suas deficiências e; a aceleração de estudos aos superdotados para conclusão do programa escolar. Também define, dentre as normas para a organização da educação básica, a “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” (art. 24, inciso V) e “(...) oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames” (art. 37). Em seu trecho mais controverso (art. 58 e seguintes), diz que “o atendimento educacional especializado será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns do ensino regular”.

Neste sentido a escola no cumprimento da Lei deve servir um atendimento às pessoas com necessidades especiais em condições específicas dos estudantes tanto para aceleração para os com maiores habilidades quanto o aprimoramentos para os demais desenvolverem habilidades,

Lei n. 10.172/2001 dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, define a educação especial como uma modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de ensino, enfatizando a atuação complementar da educação especial ao ensino regular.

São inúmeras as necessidades de atendimentos especiais, a Lei n. 10.436/02 reconhece a Língua Brasileira de Sinais como meio legal de comunicação e expressão, determinando que sejam garantidas formas institucionalizadas de apoiar seu uso e difusão, bem como a inclusão da disciplina de Libras como parte integrante do currículo nos cursos de formação de professores e de fonoaudiologia.

Nosso estudo se deu no ano de 2018, na instituição escolar Colégio Municipal Maria de Fátima localizado em Chã de Cruz, zona rural, município de Paudalho, Pernambuco, Brasil. Utilizamos a conversação e observação durante nossa estadia em lócus. Com autorização do sujeito da pesquisa a Prof.^a Dr.^a Luciana Evangelista, podemos fazer anotações, gravações do que vimos e ouvimos.

Durante nossas conversas, a professora nos mostra um caderno com anotações sobre o que se passa no dia a dia no ambiente escolar e, nos desperta a curiosidade em saber sobre a utilidade dos curtas-metragens animados sobre inclusão e sua relação com a prática colaborativa, esse ultimo fator mencionado por ela no decorrer da conversação. Diz a Prof.^a Dr.^a Luciana Evangelista ((Informação verbal, 2018)³, “A despeito de seu caráter construtivo, os curtas-metragens animados sobre inclusão caracterizam-se como uma ferramenta possível de reflexão promotora a novas práticas pedagógicas, apresentando peculiaridades bastante interessantes e contribuindo significativamente para o trabalho do professor da educação básica, no ensino regular”.

Nessa perspectiva, diz Evangelista, Luciana (2018a) não se trata de uma irrupção repentina do professor, mas, sim, que seguramente contribui para o progresso do estudante com deficiência. Visto a prática da análise de gestos e ações tal como representadas ao longo dos enredos dos curtas. Assim, buscando atingir, além da obrigatoriedade da matrícula de estudante com deficiência, a inclusão de fato.

Muitos de seus trabalhos pedagógicos, o professor, sobretudo como pessoa que advoga uma educação inclusiva, é posta de linha de frente. Assim, declara a professora Dr.^a Luciana Evangelista (Informação verbal, 2018)⁴ ao afirmar:

Os gestos e ações humanas, essas podem ser compreendidas pelos vieses: individuais e sociais. Quando submetemos a trazer os curtas-metragens sobre inclusão para o espaço escolar não foi para ser como uma seção a assistir o que se nos passa mesmos, mas, sobretudo, como ação promovida pela abordagem na vida real de estudantes com deficiência(s), descobre que também um significado maior em protagonizar na vida real a abordagem humanizadora em seus enredos. Assim, a percepção do professor que participou da atividade provocou uma nova mudança do enfoque pelo qual sua prática é geralmente efetivada. Ou seja, um novo modo de olhar e agir emerge deliberadamente a uma posição ativa em relação aos valores da condição humana. Permitam-me enfatizar, que ao desenvolvermos atividades utilizando os curtas e especialmente àqueles mencionados sobre inclusão, devemos, tanto quanto possível, incluir no dia a dia emoções que se

³ (Informação verbal) Entrevista com a Prof.^a Dr.^a Luciana Evangelista em 2018, na unidade de ensino – Colégio Municipal Maria de Fátima, Chã de Cruz, zona rural do município de Paudalho, Pernambuco/Brasil.

⁴ (Informação verbal) Entrevista com a Prof.^a Dr.^a Luciana Evangelista em 2018, na unidade de ensino – Colégio Municipal Maria de Fátima, Chã de Cruz, zona rural do município de Paudalho, Pernambuco/Brasil.

manifestem em provocar alegrias, prazeres, bem estar em todas as pessoas. (Prof.^a Dr.^a Luciana Evangelista, comunicação pessoal, 16 de maio de 2018⁵).

De maneira muito geral, existe, naturalmente, uma afinidade entre a educação básica na modalidade regular e a educação inclusiva. Como no sentido da socialização do ensino e aprendizagem, nas práticas pedagógicas de um processo de inclusão em uma visão holística do ser humano.

Perguntamos à professora Dr.^a Luciana Evangelista qual método ele utiliza para e no processo ensino para mediação da aprendizagem. Ela nos afirma que “Não utilizo um método em específico, mas utilizo da didática em que possibilita se refazer no tempo de cada criança. Isso é respeitando o limite de cada estudante, assim, possibilite o desenvolvimento de independência dos mesmos.” Desse modo, parece-nos que a inclusão vem se tornando uma realidade.

Em relação ao exercício da prática colaborativa professora Dr.^a Evangelista (Informação verbal, 2018⁶) nos diz o seguinte: “A prática colaborativa é uma atividade na qual os sujeitos envolvidos pensam e agem juntamente com seu mediador, na perspectiva de gerar e promover novas maneiras de construir conhecimentos como foco no processo em que os conhecimentos são construídos”.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Diante à reflexão colaborativa, percebemos a importância de desenvolver uma prática como essa, pois seus tributos ocasionam em uma atividade pedagógica que gera a Inclusão de alunos com deficiência ocorre no Colégio Municipal Maria de Fátima com a efetivação da matrícula de estudantes com deficientes em sala de ensino regular. Ainda os mesmos no contra turno, eles participam do atendimento na sala AAE por ser um ambiente que acomoda outras atividades e materiais especializados para o atendimento em particular. Isso só é possível graças à integração de especialidades de profissionais como psicopedagogo clínico e educacional, psicóloga clínica e educacional, interprete de Libras, outros.

⁵ (Informação verbal) Entrevista com a Prof.^a Dr.^a Luciana Evangelista em 2018, na unidade de ensino – Colégio Municipal Maria de Fátima, Chã de Cruz, zona rural do município de Paudalho, Pernambuco/Brasil.

⁶ (Informação verbal) Entrevista com a Prof.^a Dr.^a Luciana Evangelista em 2018, na unidade de ensino – Colégio Municipal Maria de Fátima, Chã de Cruz, zona rural do município de Paudalho, Pernambuco/Brasil.

Em sala de aula a professora da turma trabalha com curtas-metragens animados sobre inclusão caracterizam-se como uma ferramenta possível de reflexão promotora a novas práticas pedagógicas, apresentando peculiaridades bastante interessantes e contribuindo significativamente para o trabalho do professor da educação básica, no ensino regular. O que passa nos curtas metragens refleti sob adaptações as necessidades e condições de cada criança, um verdadeiro novo modo de pensar e agir que envolvem todos os estudantes da sala de aula e da escola.

Apesar de apresentar algumas dificuldades para realização de algumas atividades a escol – a professora não se deixa intimidar por questões que insistem em não propiciar a inclusão de fato. Os resultados da prática colaborativa no ambiente escolar – lócus da pesquisa é compreendido como uma atividade que cria e promover uma evolução significativa no que diz principalmente a inclusão, Desta feita, as escolas pesquisadas entendem que houve uma evolução especialmente no que diz a inclusão. Destarte, acreditamos que a atividade colaborativa que envolve curta metragem com abordagem no amor, respeito, ética e principalmente a educação inclusiva.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante à reflexão colaborativa, percebemos a importância de desenvolver uma prática como essa, pois seus tributos ocasionam em uma atividade pedagógica que gera mudanças e transformações no processo tanto de ensino quanto de aprendizagem. Em síntese, o desenvolvimento da prática colaborativa não é uma atividade nada fácil de implementar no cenário escolar, mas carece ser provado e trabalho no ambiente escolar. No entanto, nasce com esta prática uma oportunidade de um ensino mais humanizado com vistas não só a melhoria da educação escolar como também do próprio ser humano.

REFERÊNCIAS

FUZZIO, Pena Ludimila. **O que é a Pesquisa de Campo?** Disponível em: <
<http://profludfuzzimetodologia.blogspot.com.br/2010/03/o-que-e-pesquisa-decampo.html>>
Acessado em: 12 set. 2019.

BRASIL. Ministério da Educação; Secretaria de Educação Básica; Diretoria de Apoio à Gestão Educacional. **Caderno de Educação Especial: a alfabetização de crianças com deficiência: uma proposta inclusiva.** Brasília: MEC; SEB, 2012. Disponível em Acessado em 14/09/2019.

BRASIL. Política Nacional de **Educação Especial** na Perspectiva da Educação Inclusiva, Brasília, MEC - 2007.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF:SenadoFederal,.Disponívelhttp://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/CON1988_05.10.1988/CON1988.asp. Acessado em 14/09/2019.

BRASIL. **Lei Federal 10.436** de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. 2002.

BRASIL. **Lei nº. 10.172**, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Diário oficial da União, Brasília, DF, 10. jan. 2001. Seção 1, p.01. Disponível em:www.planalto.gov.b/ccivil_03/leis/leis-2001/10172.htm . Acessado em: 16/09/2019.

BRASIL. Ministério da Educação. **Plano Nacional de Educação 2014-2024.** Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Brasília: Edições Câmara, 2014.

_____. Ministério da Educação. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB** nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996.